Artigo V
Dispositivos Financeiros e outras Formas de Apoio

As Partes serão responsáveis pelas próprias despesas relativas às atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, a menos que acordado diferentemente.

Artigo VI
Direitos de Propriedade Intelectual

1. Considerando a legislação nacional e os acordos internacionais em vigência em ambos os países, as Partes irão adotar as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual que surjam da implementação deste Memorando de Entendimento.

2. As condições para aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos ou processos que possam vir a ser obtidos sob este Memorando de Entendimento serão definidas nos programas específicos, contratos ou planos de trabalho.

3. Os programas específicos, contratos e planos de trabalho também deverão estabelecer as condições relativas à confidencialidade da informações cuja publicação, ou revelação, possam por em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual obtidos sob este Memorando de Entendimento.

4. Os programas específicos, contratos e planos de trabalho estabelecerão, quando necessário, as regras e procedimentos relativos ao processo de solução de controvérsias sobre assuntos de propriedade intelectual oriundos deste Memorando de Entendimento.

Artigo VII
Solução de Controvérsias

Qualquer dúvida quanto à interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida de forma amigável por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

Artigo VIII
Entrada em Vigor

Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data da última notificação por escrito, feita por uma das Partes por meio dos canais diplomáticos, indicando que o mesmo está de acordo com os seus respectivos regulamentos internos.

Artigo IX
Modificações

Qualquer uma das Partes pode solicitar, por escrito e por meio dos canais diplomáticos, revisão ou modificação deste Memorando de Entendimento. Qualquer revisão ou modificação acordada pelas Partes entrará em vigor na data determinada por elas tendo em conta seus regulamentos internos e será parte integrante deste Memorando de Entendimento.

Artigo X
Duração e Término

1. Este Memorando de Entendimento estará em vigor pelo período de cinco (5) anos e será prorrogado, automaticamente, por um período subseqüente de cinco (5) anos, a menos que uma das Partes notifique, por escrito, com antecedência mínima de seis (6) meses, a sua intenção de terminá-lo.

2. O término deste Memorando de Entendimento não afetará a validade ou a duração de qualquer projeto, contrato, plano de trabalho ou atividade em curso, até a completa execução do projeto, contrato, plano de trabalho, ou atividade.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Memorando de Entendimento.

Feito em Brasília, em 24 de junho de 2009, em dois originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS
Reinhold Stephanes Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Arthur C. Yap Secretário do Departamento de Agricultura

DECRETO Nº 7.956, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. A Unidade Executora que não cumprir as obrigações previstas no art. 32 ou indicar o pagamento a beneficiários fornecedores em desconformidade com as regras do PAA estará sujeita à suspensão dos repasses de recursos, à rescisão do termo de adesão e à obrigatoriedade de restituir à União os recursos aplicados indevidamente, além de outras medidas previstas em lei." (NR)

"Art. 35. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome transferirá, na forma de apoio financeiro, conforme o art. 21 da Lei nº 12.512, de 2011, recursos às unidades executoras que tenham aderido ao PAA, com a finalidade de contribuir, durante a vigência do termo de adesão, com a operacionalização das metas acordadas em seus Planos Operacionais Anuais.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.957, DE 12 DE MARÇO DE 2013

REVOGADO PARCIALMENTE

Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente, regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental e altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O objetivo deste Decreto é estabelecer normas para a articulação, integração e cooperação entre os órgãos e entidades públicas ambientais, Forças Armadas, órgãos de segurança pública e de coordenação de atividades de inteligência, visando o aumento da eficiência administrativa nas ações ambientais de caráter preventivo ou repressivo.

CAPÍTULO II
DO GABINETE PERMANENTE DE GESTÃO INTEGRADA PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - GGI-MA

Art. 2º Fica instituído o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente - GGI-MA, composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III -Ministério da Defesa; e

IV - Ministério da Justiça.

Art. 3º O GGI-MA tem como objetivos integrar e articular as ações preventivas e repressivas dos órgãos e entidades federais em relação aos crimes e infrações ambientais na Amazônia Legal, e promover a integração dessas ações com as ações dos Estados e Municípios.

§ 1º Compete ao GGI-MA:

I - estabelecer diretrizes da atuação integrada dos órgãos e entidades federais;

II - definir projetos estruturantes para o fortalecimento da presença do poder público nas áreas que indicar;

III - planejar estratégias para a execução de suas operações;

IV - assegurar a comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o compõem;

V - estabelecer rede de informações e experiências que alimentará sistema de planejamento integrado em nível nacional, em articulação com o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, instituído pelo Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;

VI - definir indicadores para avaliação e monitoramento das ações executadas;

VII - identificar situações e áreas que demandem emprego das Forças Armadas, em garantia da lei e da ordem, e submetê-las ao Presidente da República, conforme disposto na legislação; e

VIII - demandar das Forças Armadas a prestação de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, conforme disposto na legislação.

§ 2º A Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, prevista no art. 3º-A do Decreto de 3 julho de 2003, que institui grupo permanente de trabalho interministerial para os fins que especifica, encaminhará, periodicamente, as informações necessárias para auxiliar e subsidiar a execução das ações preventivas e repressivas do GGI-MA.

§ 3º A Secretaria-Executiva do GGI encaminhará, periodicamente, à Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, as informações decorrentes das ações do GGI.

Art. 4º O GGI-MA será coordenado de forma conjunta pelos titulares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos no **caput** indicarão representantes para atuação perante o GGI-MA, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente exercer as funções de Secretaria-Executiva.

§ 2º Representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA participarão como convidados das reuniões do GGI-MA.

§ 3º O GGI-MA poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das suas reuniões.

Art. 5º O GGI-MA poderá solicitar ao Presidente da República, com a finalidade de proteger o meio ambiente, que determine o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, nos termos da legislação.

Art. 6º A participação nas ações do GGI-MA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art.7º As Forças Armadas prestarão apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução às ações de proteção ambiental, com a disponibilização das estruturas necessárias à execução das referidas ações, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 8º No caso de emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem em operações de proteção ambiental, caberá ao Ministério da Defesa a coordenação, o acompanhamento e a integração das ações a serem implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos, resguardadas as respectivas competências legais.

Parágrafo único. As operações em curso contarão com a participação de representantes das instituições envolvidas e observarão as diretrizes estabelecidas pelo GGI-MA, respeitado o controle operacional de que trata o § 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art.9º O Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. .....
.....

IV - auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados;

V - apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais; e

VI - apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental.
....." (NR)

"Art. 2º-B Fica instituída a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos:

I - apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente;

II - atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais;

III - executar tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente;

IV - auxiliar as ações da polícia judiciária na investigação de crimes ambientais; e

V - prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos." (NR)

"Art. 4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado.
....." (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. As atividades de inteligência de que trata este Decreto serão exercidas sob a coordenação do órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 11. O Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
.....

IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
.....

§ 4º Poderão ser criados no âmbito do Grupo de Trabalho, colegiados permanentes ou temporários para tratar de temáticas específicas." (NR)

"Art. 3º-A. .....
.....

§ 1º .....

I - Ministério do Meio Ambiente, que a coordenará;
.....

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
.....

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares dos Ministérios representados, observado o disposto no art. 4º.
.....

Art. 3º-C. .....
.....

§ 1º .....

I - Ministério do Meio Ambiente, que a coordenará;
.....

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
.....

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados.
....." (NR)

Art.12. Fica revogado o art. 3º-B do Decreto de 3 de julho de 2003, que institui grupo permanente de trabalho interministerial para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013;192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira
José Elito Carvalho Siqueira

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre área de terra reservada ao campo de provas das Forças Armadas, Estado do Pará, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reservada para o campo de provas das Forças Armadas, denominado Campo de Provas Brigadeiro Velloso - CPBV e subordinada diretamente ao Comando da Aeronáutica, a área de terra pertencente à União, constituída das glebas Cachimbo, Gorotire, São Benedito e Cururu, situadas no Estado do Pará, com área de dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois hectares, cinquenta e um ares e noventa e oito centiares.

Parágrafo único. A área referida no **caput** tem a forma de um polígono irregular, definido por 39 pontos, com coordenadas no **Datum** SAD-69, e inicia-se no ponto AER-01, de coordenadas Latitude =08º00'00,00000"Sul e Longitude =56º40'00,00000"WGr; deste, segue na direção leste ao longo do paralelo de Latitude=08º00'00,00000"Sul, pela distância de 73.495,51 metros, chegando ao ponto AER-02, de coordenadas Latitude=08º00'00,00000"Sul e Longitude=56º00'00,00000"WGr; deste, segue na direção sul ao longo do meridiano Longitude=56º00'00,00000"WGr, pela distância de 18.547,09 metros, chegando ao ponto AER-03, de coordenadas Latitude=08º10'03,72122"Sul e Longitude=56º00'00,00000"WGr; deste, segue no azimute geográfico 124º03'54" pela distância de 41.304,97 metros, chegando ao ponto AER-04, de coordenadas Latitude=08º22'36,38428"Sul e Longitude=55º41'21,59286"WGr; deste, segue no azimute geográfico 123º53'58" pela distância de 24.931,73 metros, chegando ao ponto AER-05, de coordenadas Latitude=08º30'08,84373"Sul e Longitude=55º30'04,98520"WGr; deste, segue no azimute geográfico 119º34'12" pela distância de 37.622,53 metros, chegando ao ponto AER-06, de coordenadas Latitude=08º40'12,76087"Sul e Longitude=55º12'14,62047"WGr; deste, segue no azimute geográfico 119º22'08" pela distância de 28.922,80 metros, chegando ao ponto AER-07, de coordenadas Latitude=08º47'54,21704"Sul e Longitude=54º58'29,84821"WGr, situado no limite da faixa de domínio da margem ocidental da Rodovia BR-163; deste, segue pela margem ocidental da BR-163, na direção de Guarantã do Norte (MT), pela distância aproximada de 87.817 metros até o ponto AER-25, passando pelos seguintes pontos, situados no limite da faixa de domínio da referida rodovia: aos 5.440 metros, o ponto AER-08, de coordenadas Latitude=08º50'43,19703"Sul e Longitude=54º57'42,60348"WGr; percorrendo mais 6.376 metros, o ponto AER-09, de coordenadas Latitude=08º53'35,12386"Sul e Longitude=54º59'19,09273"WGr; percorrendo mais 4.351 metros, o ponto AER-10, de coordenadas Latitude=08º55'47,69151"Sul e Longitude=54º59'14,40176"WGr; percorrendo mais 4.615 metros, o ponto AER-11, de coordenadas Latitude=08º58'15,21024"Sul e Longitude=54º58'46,04341"WGr; percorrendo mais 5.656 metros, o ponto AER-12, de coordenadas Latitude=09º01'12,69818"Sul e Longitude=54º58'05,11372" WGr; percorrendo mais 5.734 metros, o ponto AER-13, de coordenadas Latitude="09º02'42,83655"Sul e Longitude=54º55'22,89863" WGr; percorrendo mais 1.978 metros, o ponto AER-14, de coordenadas Latitude=09º03'34,26903"Sul e Longitude=54º54'49,24450" WGr; percorrendo mais 4.343 metros, o ponto AER-15, de coordenadas Latitude=09º05'55,46979"Sul e Longitude=54º54'53,79967" WGr; percorrendo mais 5.594 metros, o ponto AER-16, de coordenadas Latitude=09º08'48,09212"Sul e Longitude=54º54'06,43984" WGr; percorrendo mais 3.359 metros, o ponto AER-17, de coordenadas Latitude=09º10'24,19021"Sul e Longitude=54º53'18,27213" WGr; percorrendo mais 4.189 metros, o ponto AER-18, de coordenadas Latitude=09º12'31,59679"Sul e Longitude=54º52'36,90305"WGr; percorrendo mais 6.448 metros, o ponto AER-19, de coordenadas Latitude=09º15'08,02468"Sul e Longitude=54º50'18,82904"WGr; percorrendo mais 4.032 metros, o ponto AER-20, de coordenadas Latitude=09º17'17,79420"Sul e Longitude=54º49'59,35009"WGr; percorrendo mais 4.112 metros, o ponto AER-21, de coordenadas Latitude=09º19'27,22313"Sul e Longitude=54º50'24,95739"WGr; percorrendo mais 5.713 metros, o ponto AER-22, de coordenadas Latitude="09º22'20,40211"Sul e Longitude=54º51'28,37313"WGr; percorrendo mais 6.375 metros, o ponto AER-23, de coordenadas Latitude=09º25'31,58489"Sul e Longitude=54º52'20,60636"WGr; percorrendo mais 7.034 metros, o ponto AER-24, de coordenadas Latitude=09º29'07,23625"Sul e Longitude=54º51'30,60743"WGr; percorrendo mais 2.467 metros, o ponto AER-25, de coordenadas Latitude=09º30'27,49944"Sul e Longitude=54º51'30,94844"WGr; deste, segue no azimute geográfico 274º23'41" pela distância de 99.695,00 metros, chegando ao ponto AER-26, de coordenadas Latitude=09º26'23,00000"Sul e Longitude=55º45'50,00000"WGr; deste, segue na direção norte ao longo do meridiano Longitude=55º45'50,00000"WGr pela distância de 16.500 metros, chegando ao ponto AER-27, de coordenadas Latitude=09º17'25,86002"Sul e Longitude=55º45'50,00000"WGr, situado nas margens do Rio São Benedito II; deste, segue pela margem direita do Rio São Benedito II na direção a vazante pela distância aproximada de 149.570 metros até o ponto AER-35, passando pelos seguintes pontos, situados na margem direita do Rio São Benedito II: aos 17.023 metros, o ponto AER-28, de coordenadas Latitude=09º16'23,05314"Sul e Longitude=55º49'44,48565"WGr; percorrendo mais 30.727 metros, o ponto AER-29, de coordenadas Latitude=09º14'23,19459"Sul e Longitude=55º59'46,80190"WGr; percorrendo mais 18.376 metros, o ponto AER-30, de coordenadas Latitude=09º11'50,99589"Sul e Longitude=56º06'04,70966"WGr; percorrendo mais 11.174 metros, o ponto AER-31, de coordenadas Latitude=09º14'32,63535"Sul e Longitude=56º09'41,30803"WGr; percorrendo mais 20.773 metros, o ponto AER-32, de coordenadas Latitude=09º14'39,65579"Sul e Longitude=56º15'31,92576"WGr; percorrendo mais 19.792 metros, o ponto AER-33, de coordenadas Latitude=09º12'15,75966"Sul e Longitude=56º21'12,28376"WGr; percorrendo mais 14.268 metros, o ponto AER-34, de coordenadas Latitude=09º10'02,36805"Sul e Longitude=56º25'41,85221"WGr; percorrendo mais 17.437 metros, o ponto AER-35, de coordenadas Latitude=09º07'01,89918"Sul e Longitude=56º28'11,89149"WGr, situado na confluência dos Rios São Benedito II e São Benedito; deste ponto, o limite do CPBV segue pela margem direita do Rio São Benedito na direção a vazante pela distância aproximada de 37.158 metros até o ponto AER-39, passando pelos seguintes pontos, situados na margem direita do Rio São Benedito: aos 13.273 metros, o ponto AER-36, de coordenadas Latitude=09º05'28,74997"Sul e Longitude=56º32'06,13012"WGr; percorrendo mais 12.530 metros, o ponto AER-37, de coordenadas Latitude=09º02'44,56107"Sul e Longitude=56º35'12,13915"WGr; percorrendo mais 7.508 metros, o ponto AER-38, de coordenadas Latitude=09º02'03,19153"Sul e Longitude=56º38'15,58803"WGr; percorrendo mais 3.847 metros, o ponto AER-39, de coordenadas Latitude=09º01'56,55152"Sul e Longitude=56º40'00,00000"WGr; deste, segue na direção norte ao longo do meridiano Longitude=56º40'00,00000"WGr, pela distância de 114.179 metros, chegando ao ponto AER-01, ponto inicial da descrição da área.

Art. 2º A área descrita no art. 1º permanece sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, e cabe à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proceder à rerratificação do termo de entrega do imóvel.

Art. 3º A área de terra pertencente à União, remanescente do Decreto nº 87.571, de 17 de setembro de 1982, deduzida a área descrita no art. 1º, retorna à jurisdição da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto de 19 de agosto de 1997, que dispõe sobre área de terra reservada ao Campo de Provas das Forças Armadas no Estado do Pará.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....
.....

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério das Relações Exteriores; e

VII - Ministério da Justiça
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

Cria o Comitê Organizador da Reunião Comemorativa do Cinquentenário de Fundação da Organização Internacional do Café.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.